

---

# *DIÁRIO OFICIAL*



*Prefeitura Municipal  
de  
Rio Real*

---



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### DECRETO

DECRETO Nº 024, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022 .....



**DECRETO Nº 024, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL

**DECRETO Nº 024, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022.**

*“Dispõe sobre medidas de enfrentamento ao COVID-19 no âmbito da administração do MUNICÍPIO DE RIO REAL - BA e dá outras providências.”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE Rio Real, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com base na lei orgânica municipal e demais dispositivos do ordenamento jurídico vigente,

**Considerando** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem reduzir o risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que a COVID-19 foi classificada como uma pandemia;

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria N.º 188, de 03 de fevereiro de 2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação, no Município de Rio Real, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrentes do Coronavírus;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica autorizado o acesso a quaisquer prédios públicos, nos quais se situem órgãos, entidades e unidades administrativas, condicionado:

I - à comprovação da vacinação, das duas doses da vacina ou dose única, bem a dose de reforço subsequente, mediante apresentação do documento de vacinação fornecido no momento da imunização ou do Certificado COVID obtido através do aplicativo "CONNECT SUS" do Ministério da Saúde;

**Parágrafo único** – Fica ressalvada a exigência contida no inciso I do *caput*, para os casos emergenciais de acesso para o atendimento à saúde e aos alunos para acesso às unidades escolares.

**Art. 2º**. Fica determinado o uso obrigatório de máscara nas Repartições Públicas, vias públicas e para acesso a estabelecimentos Públicos e Privados.



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL**

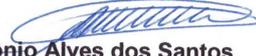
**Art. 3º** - Fica proibida, até 02 de março de 2022, em todo território do Município de Rio Real/BA, a realização de festas de rua, especialmente eventos pré-carnavalescos ou carnavalescos, previamente organizados ou espontâneos, tais como: marchinhas, blocos, fanfarras, desfiles e afins, com o objetivo de evitar qualquer tipo de aglomeração e o descumprimento dos protocolos sanitários estabelecidos.

**Art. 4º** - Ficam autorizadas, as Polícias Militar e Civil, a atuarem no âmbito do Município de Rio Real, com uso dos meios adequados para garantir o cumprimento das determinações contidas no artigo 3º do presente decreto.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, alterando o Decreto Municipal N. 013 de 31 de janeiro de 2022.

Cumpra-se,  
Cientifique-se,  
Publique-se.

**Gabinete do Prefeito**, 15 de fevereiro de 2022.

  
**Antônio Alves dos Santos**  
Prefeito Municipal